

Artigo 23 do Código Penal Militar: conceito de superior e aplicação da lei penal militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 27/10/2026



O artigo 23 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) define a autoridade equiparada ao comandante para fins penais, estabelecendo a responsabilidade pelo respeito às ordens e hierarquia militar, com penas que incluem detenção, perda de patente e exclusão, refletindo diretamente na disciplina e carreira dos militares.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de prisão, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira do militar. O **artigo 23 do Código Penal Militar** aborda um conceito-chave para a aplicação da lei penal militar: a equiparação da autoridade com função de direção ao comandante.

Entender essa equiparação é fundamental para que o militar saiba quais atos são atribuídos aos superiores e respondidos conforme os rigores do direito castrense, mantendo o equilíbrio entre a hierarquia, a disciplina e a garantia do devido processo legal. A Ademilson CS Advocacia Especializada atua com rigor técnico e agilidade para defender militar investigado ou acusado na Justiça Militar.

conceito dogmático de autoridade e superior no direito penal militar

O conceito dogmático de autoridade e superior no direito penal militar é fundamental para a correta aplicação do **artigo 23 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, que estabelece a equiparação da autoridade com função de direção ao comandante. Essa compreensão é vital para definir quem, na hierarquia militar, exerce poderes que justificam a incidência de normas penais específicas e de sanções disciplinares conforme o regime castrense.

No âmbito do Direito Penal Militar, a autoridade pode ser entendida como o poder legalmente conferido a um indivíduo para dirigir, comandar ou ordenar subordinados, com base na hierarquia e na disciplina inerentes às instituições militares. O superior, nesse contexto, é o agente que detém autoridade superior imediata ou intermediária sobre outro militar, sendo responsável por manter a ordem, a disciplina e a observância das leis e regulamentos.

Equiparação legal e funcional da autoridade

O **artigo 23 do CPM** não se limita a hierarquias formais, mas amplia o conceito de superior para incluir funções de direção ou comando, mesmo que temporárias ou específicas, desde que em razão do serviço ou ordem legítima. Essa equiparação visa assegurar que as ordens emanadas de tais autoridades sejam respeitadas sob a égide da disciplina militar, punindo o seu desrespeito com base nas normas penais especializadas.

Assim, o conceito abrange:

- comandantes de unidades organizacionais;
- chefes e responsáveis por comando ou direção tática;
- autoridades que, por delegação legal ou regulamento,

detenham poderes de mando.

Implicações na tipicidade penal

A delimitação precisa da autoridade e do superior é imprescindível para caracterizar crimes militares previstos no CPM cujo núcleo inclui a violação das ordens ou da hierarquia, tais como desobediência e insubordinação (arts. 163 a 166 do CPM). Sem o reconhecimento inequívoco de quem detém a autoridade, a tipicidade não se configura, resultando na ausência de punição penal.

Além disso, a equiparação prevista no **artigo 23** garante que ordens emitidas por superiores equiparados tenham a mesma eficácia jurídica para fins penais, evitando lacunas que poderiam prejudicar a disciplina e a ordem interna nas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Reflexos na jurisprudência e na prática militar

O Superior Tribunal Militar (STM) tem reiteradamente interpretado a norma em sentido que reforça a necessidade de respeito ao comando legítimo e inequívoco, salvo comprovada abusividade da ordem, resguardando sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa nos processos penais militares. Isso reforça a natureza punitiva da norma em proteger a estrutura da hierarquia, pilar essencial ao funcionamento das instituições militares.

Em termos práticos, a correta identificação da autoridade e do superior é decisiva para estratégias de defesa técnica, que devem examinar a legitimidade das ordens e da condição de mando, bem como eventuais vícios formais que afastem a tipicidade da conduta imputada.

elementos objetivos e subjetivos relacionados à função de direção e poderes de comando

No Direito Penal Militar, a compreensão dos elementos objetivos e subjetivos relacionados à função de direção e aos poderes de comando é essencial para a correta aplicação do **artigo 23 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**. Esses elementos constituem os fundamentos necessários para delimitar a esfera de atuação da autoridade militar, explicando a tipicidade das condutas que configuram infrações penais e disciplinares.

Elementos objetivos da função de direção e comando

Os elementos objetivos referem-se às condições materiais e de fato que qualificam o exercício da função de direção, cabendo destacar:

- **Posição hierárquica:** o agente deve ocupar lugar de superioridade formal na cadeia hierárquica da organização militar;
- **Poderes legais ou regulamentares de mando:** atribuições conferidas por lei, regulamento ou delegação expressa para determinar ordens, exercer fiscalização e aplicar sanções;
- **Exercício efetivo da autoridade:** o superior deve atuar concretamente no desempenho do comando ou direção, influenciando diretamente as atividades e condutas dos subordinados.

Elementos subjetivos da conduta penal

militar

Quanto aos elementos subjetivos, o Direito Penal Militar exige a presença do **dolo ou culpa** na conduta do agente em relação ao exercício da autoridade, incluindo:

- **Dolo direto:** vontade consciente de exercer autoridade ou dirigir subordinados, ciente das consequências jurídicas;
- **Dolo eventual:** aceitação do risco derivado do exercício da função com respeito às obrigações legais;
- **Culpa:** negligência, imprudência ou imperícia no exercício da autoridade que resulte em infrações penais ou disciplinares, desde que previsto em lei.

Essa subjetividade é essencial para delimitar a responsabilidade penal do superior, evitando a responsabilização por meras falhas administrativas ou disciplinares que não prejudiquem a ordem militar.

Implicações práticas e defesa técnica

Na atuação perante a Justiça Militar, a correta análise dos elementos objetivos e subjetivos permite à defesa questionar a validade da acusação, especialmente quando há dúvidas sobre a legitimidade da autoridade atribuída ao agente ou sobre a existência do dolo na conduta imputada.

O reconhecimento das peculiaridades do comando militar e a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa são fundamentais para proteger o réu das consequências severas previstas no **CPM**, como perda de patente, exclusão ou penas privativas de liberdade.

penas previstas e possíveis

consequências para a carreira militar



As penas previstas no âmbito do Código Penal Militar refletem a severidade e a especificidade do regime disciplinar castrense, buscando preservar a hierarquia, a disciplina e a efetividade das Forças Armadas e Auxiliares. O **artigo 23 do CPM** instaura uma base para a aplicação das normas penais militares relativas ao exercício da autoridade, e as sanções previstas repercutem diretamente na vida funcional do militar.

Penas privativas de liberdade e restritivas

As infrações penais militares relacionadas à violação da hierarquia e abuso de autoridade podem resultar em penas que variam desde **detenção de seis meses a três anos**, conforme tipificação específica do CPM. Tais penas são aplicadas no regime disciplinar previsto e implicam, além do cumprimento da sanção privativa de liberdade, rigores funcionais adicionais.

Penas acessórias e reflexos na carreira militar

Além das penas principais, o CPM prevê penas acessórias que atingem diretamente o status militar e sua carreira, tais como:

- **perda da patente ou graduação;**
- **exclusão a bem da disciplina;**
- **cessação de estabilidade funcional;**
- **suspensão temporária dos direitos militares;**
- **restrições a promoções e transferências.**

Estas sanções decorrem da necessidade de salvaguardar a disciplina institucional e são inevitáveis em casos de condenação penal militar, podendo acarretar graves prejuízos à trajetória profissional do militar.

Implicações práticas e prevenção

O impacto de uma condenação penal militar, especialmente quando vinculada ao **artigo 23 do CPM**, sobre a carreira militar é profundíssimo, podendo culminar na perda do posto ou da graduação, com efeitos devastadores na vida pessoal e profissional do acusado e sua família.

Por isso, é imprescindível a adoção de estratégias de defesa técnica rigorosas no Inquérito Policial Militar (IPM) e na fase judicial, objetivando mitigar riscos, assegurar a observância do contraditório e da ampla defesa, e buscar a melhor resolução possível para o caso concreto.

jurisprudência do superior tribunal militar sobre autoridade e comando

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) sobre autoridade e comando constitui orientação essencial para a

interpretação e aplicação do **artigo 23 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**. O STM tem consolidado o entendimento de que a autoridade militar, para efeitos penais, deve ser reconhecida com base na hierarquia legítima e na função efetiva de comando ou direção, sempre respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Reconhecimento da autoridade e seus limites

Segundo precedentes do STM, a autoridade equiparada prevista no artigo 23 do CPM compreende não apenas o comandante formal, mas também aqueles que, por delegação ou função, exercem poder de mando. Todavia, tal reconhecimento exige prova inequívoca do exercício legítimo da autoridade, afastando situações de abuso ou usurpação de poderes.

Decisões reiteradas confirmam que a ausência de hierarquia funcional ou a inexistência de ordem legítima são excludentes da tipicidade penal, afastando a responsabilidade pelo desrespeito às ordens.

Interpretação dos poderes de comando

O STM tem firmado entendimento de que o exercício do comando deve observar os limites legais e regulamentares, impondo sanções apenas diante de ato discricionário legítimo e necessário à manutenção da disciplina militar. O abuso de autoridade, quando configurado, pode ser objeto de denúncia penal, desde que respeitados os procedimentos previstos no CPM.

Princípios orientadores e proteção do devido processo

Os julgados do STM sublinham a importância do devido processo legal, com especial atenção à garantia da ampla defesa e ao

contraditório nas auditorias militares e tribunais. A corte enfatiza o rigor técnico na instrução probatória relativas à fixação da autoridade para evitar arbitrariedades e assegurar o equilíbrio institucional.

Essa postura jurisprudencial consolida uma interpretação equilibrada do artigo 23 do CPM, coexistindo a exigência da disciplina rigorosa e o respeito aos direitos fundamentais do militar acusado.

estratégias de defesa técnica diante da acusação de desrespeito à autoridade militar

Defender-se de acusações relacionadas ao desrespeito à autoridade militar exige perícia técnica e profundo conhecimento do **artigo 23 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, além da doutrina e jurisprudência consolidadas. A atuação imediata e estratégica durante o Inquérito Policial Militar (IPM) é decisiva para preservar a carreira e a integridade do militar.

Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

Desde a instauração do IPM, a defesa deve garantir respeito às garantias constitucionais do investigado, exigindo o contraditório, a ampla defesa e a plena observância dos prazos prescricionais e decadenciais previstos em lei. O acompanhamento rigoroso da coleta de provas evita nulidades e abusos que possam comprometer a validade do processo.

Estratégias durante o Conselho de Justiça

Durante o rito da Auditoria ou Conselho de Justiça Militar, a defesa técnica deve contestar a tipicidade da conduta

imputada, apontando eventuais vícios na identificação da autoridade ou na legitimação da ordem desrespeitada. A demonstração da inexistência do dolo ou da culpa, bem como a presença de causas excludentes ou justificadoras, são teses centrais.

Impetrar Habeas Corpus e medidas judiciais cabíveis

Em casos de prisão ou cerceamento ilegal de direitos, é fundamental a impetração tempestiva de Habeas Corpus e outras medidas judiciais que preservem a liberdade e a participação do militar no processo. A defesa deve controlar rigorosamente a legalidade de todos os atos processuais para evitar excessos e arbitrariedades.

Atuação preventiva e assessoria contínua

A defesa criminal militar de excelência inclui orientação contínua ao militar e familiares, esclarecendo riscos, consequências disciplinares e penais, além de medidas preventivas para evitar agravamento da situação, como a busca por transações, acordos ou outras soluções judiciais compatíveis.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) impõe um regime jurídico castrense rigoroso, em que a condenação criminal acarreta consequências severas e imediatas, como perda da patente, exclusão das Forças Armadas e abalo na estabilidade funcional. Tal realidade demanda uma defesa técnica altamente qualificada, que compreenda a complexidade da hierarquia e da disciplina militares.

Defender-se perante o Inquérito Policial Militar (IPM) ou os Conselhos de Justiça exige conhecimento aprofundado do rito processual e das peculiaridades do Direito Penal Militar, a fim de garantir os direitos ao contraditório e à ampla defesa, evitando danos irreparáveis à carreira e à honra do militar.

Militares investigados, indiciados ou réus enfrentam um ambiente jurídico e institucional exigente, que requer atuação preventiva e ostensiva na seara criminal militar. Consultar um profissional especializado, que entenda as nuances e estratégias adequadas, será decisivo para a proteção da liberdade, dos direitos funcionais e da trajetória profissional.

Não enfrente essa fase sem respaldo. Conte com a equipe da Ademilson CS Advocacia para orientação segura e estratégica. Agende uma [consulta com um advogado especialista em direito penal militar](#) e assegure a proteção de sua carreira e direitos junto à Justiça Militar.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 23 do Código Penal Militar e temas correlatos

Qual a importância do artigo 23 do Código Penal Militar para a definição de autoridade e superior no âmbito castrense?

O artigo 23 do CPM é crucial pois equipara a autoridade que exerce função de direção àquela do comandante, conferindo-lhe plenos poderes para emissão de ordens e manutenção da disciplina. Essa equiparação é fundamental para a tipificação penal de condutas como a desobediência, garantindo a hierarquia e a ordem no ambiente militar.

Como funciona o rito processual da Justiça Militar para crimes envolvendo desrespeito à autoridade?

O processo inicia-se com o Inquérito Policial Militar (IPM), que apura fatos e responsabilidade. Em seguida, o militar é julgado perante Conselho Permanente ou Especial de Justiça Militar, conforme sua patente. O rito é regimentado por normas específicas que garantem o contraditório e ampla defesa, respeitando os prazos e peculiaridades do sistema militar.

Quais são as principais penas aplicáveis a crimes relacionados à violação da autoridade militar e seus reflexos na carreira?

As penas podem variar entre detenção, perda da patente ou graduação e exclusão a bem da disciplina. Além das sanções privativas de liberdade, existem penas acessórias que impactam diretamente a estabilidade funcional, podendo resultar na perda do direito à inatividade ou na impossibilidade de promoção dentro das Forças Armadas ou Auxiliares.

Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio no contexto do Código Penal Militar?

Crime militar próprio é aquele praticado exclusivamente por militares, previsto no CPM, e ligado ao serviço militar, como insubordinação e desobediência. Crime impróprio é previsto em lei comum, mas a Justiça Militar julga quando praticado em circunstâncias específicas elencadas no artigo 9º do CPM, como crimes contra a segurança externa do país.

O que prevê o instituto da menagem no âmbito do processo penal militar e quais seus benefícios?

Previsto no artigo 263 do CPPM, a menagem consiste em uma prisão especial para oficiais e praças, permitindo que aguardem o julgamento em instalações militares, em ambiente menos rigoroso que o sistema penitenciário comum. Essa medida visa preservar a dignidade e a estabilidade funcional do militar, restringindo os impactos da prisão preventiva.

Quais cuidados a defesa técnica deve ter desde a instauração do Inquérito Policial Militar (IPM)?

A defesa deve assegurar a regularidade do procedimento, garantir a produção de provas legítimas e tempestivas, além de identificar nulidades e causas excludentes de culpabilidade. A assistência técnica desde o IPM é vital para orientar o militar quanto aos seus direitos, evitar constrangimentos ilegais e estruturar uma defesa robusta tanto penal quanto disciplinar.

[Fale com um especialista](#)